



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 413/GP/2016

Juara-MT, 06 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a **Projeto de Lei Municipal nº 029/2017 – Altera o caput dos artigos 15 e 16 Art. da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 e dá outras providências, para apreciação em REGIME DE URGÊNCIA e posterior aprovação.**

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 801

Data: 10/07/2017 Horário: 14:45
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal nº 029, de 06 de julho de 2017 – **Altera o caput dos artigos 15 e 16 Art. da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 e dá outras providências.**

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo equilíbrio de suas contas, mediante a gestão racional e justa de seus recursos financeiros;

Considerando que atualmente, o benefício denominado auxílio doença somente é repassado pelo Regime Próprio de Previdência ao Poder Executivo, apenas, depois de transcorridos 30 (trinta) dias consecutivos de inatividade do servidor acometido de moléstia ou incapacidade transitória;

Considerando que a Administração Pública Municipal vem sofrendo com o ônus advindo do pagamento de despesas com pessoal de forma reiterada, de servidores que permanecem afastados por longos períodos repetidos, mas, que não preenchem o prazo mínimo fixado na Lei Municipal que autoriza o repasse aos cofres públicos;

Considerando que não se demonstra plausível que os Poderes Executivo e Legislativo paguem pela falha legal de prever o repasse apenas para os casos mais graves de licença;

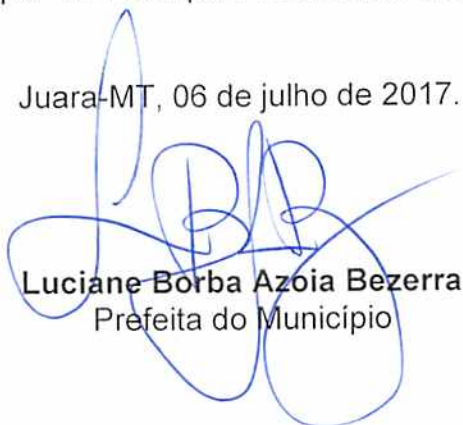
Considerando que o Estado de Mato Grosso, por meio da Lei Complementar nº 560/2014, criou o MTPREV;

Considerando que o Regime Previdenciário do Estado de Mato Grosso autoriza o repasse do valor correspondente ao vencimento ou subsídio do servidor, inclusive, nos casos de que os afastamentos fracionados somarem período menor de 30 (trinta) dias, além de criar possibilidade de custeio do auxílio doença de servidores, por meio do pagamento de remuneração parcial (Lei nº 4.491/82);

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, remete à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres pares, o Projeto de Lei Municipal nº 029, de 06 de julho de 2017 para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação;

Sendo o que me cumpria institucionalmente, elevo protestos de estima e consideração.

Juara-MT, 06 de julho de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto Lei Municipal nº 029, de 06 de julho de 2017.

Altera o caput dos artigos 15 e 16 Art. da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 e, também, insere o §3º no mesmo diploma legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...) **Art. 15.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício de suas funções, em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, cujo valor corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

(...)

§ 3º. O Município será responsável pelo pagamento de apenas 03 (três) dias do auxílio doença, consecutivos ou não, cabendo os ônus pelo prazo excedente, seja ele qual for, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara-MT.”

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005 e, ainda, insere os parágrafos 5º e 6º no mesmo diploma legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...) **Art. 16.** Durante 03 (três) dias de afastamento de suas atividades, consecutivos ou não, durante o mês de referência, por motivo de doença ou incapacidade temporária, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração.

(...)

§ 5º. Na hipótese do servidor se afastar das atividades, na forma da lei, para tratamento de saúde por 03 (três) dias, consecutivos ou não, durante o mês de referência, retornando ao exercício de suas funções e, novamente, voltar a se afastar por qualquer período, durante a segunda quinzena do mês, o Município deverá pagar-lhe apenas 03 (três) dias proporcionalmente a última remuneração do segurado, devendo o Regime Próprio de Previdência pagar os dias excedentes.

§ 6º. No caso descrito no parágrafo anterior, se o segurado vier a se afastar para tratamento de saúde por mais de 03 (três)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

dias consecutivos, caberá ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara arcar com os ônus do auxílio doença relativo aos dias excedentes a 03 (três), independentemente do período que o segurado ficar afastado nesta condição.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, mantidas as demais disposições.

Juara-MT, 06 de julho de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município